



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1932, de 09 de janeiro de 2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas às famílias carentes residentes no Município de Guzolândia.

Parágrafo 1º - Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social a realização dos levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar e, após as necessárias triagens, a entrega das cestas básicas de alimentos.

Parágrafo 2º - Cada família após uma avaliação social receberá uma cesta básica de alimentos, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente verificado a condição através de nova triagem realizada pelo Departamento de Assistência Social, poderá ser contemplada com nova cesta básica de alimentos.

Artigo 2º - Os produtos da cesta básica de alimentos serão estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Para a concessão da cesta básica prevista no artigo 1º desta Lei, a família terá que:

- I – comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de levantamentos sócio-econômico pelo Departamento de Assistência Social;
- II – residir no município de Guzolândia.

Artigo 4º - O Departamento de Assistência Social poderá conceder até 20 (vinte) cestas básicas por mês.

Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º. – Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para atender as despesas autorizadas por esta Lei.

Artigo 7º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 09 de janeiro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal


Anesio Antonio Tenorio
Assessor Jurídico Adjunto

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária